Petróleo (GLP) no território do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:-O benefício outorgado no Artigo anterior não desobriga o vendedor de inscrever-se no Cadastro de Contribuinte e tampouco o pagamento de outros tributos municipais.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.989, - revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (22.02.89)

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.989

"Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência - Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/01/89, fica fixado em NCz$61,02 (sessenta e um cruzados novos e dois centavos) o valor da pensão mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º,- deverão as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (24/02/89).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.:.:.: